



CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIROS COMERCIAIS

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. Âmbito	3
3. Princípios comerciais	4
3.1 Conformidade legal	4
3.2 Norma laboral e de emprego	4
3.2.1. Proibição do trabalho infantil e tratamento adequado de trabalhadores jovens 4	4
3.2.2. Proibição do trabalho forçado.....	5
3.2.3. Liberdade de associação.....	5
3.2.4. Sem discriminação ilegal no local de trabalho	5
3.2.5. Saúde e segurança no local de trabalho ADEQUADAS.....	6
3.2.6. Trabalho justo e condições de emprego	6
3.3 Conformidade comercial internacional, transporte seguro, segurança da cadeia de abastecimento e diligência devida com Minerais de Conflito	6
3.3.1. Comércio, importação, controlo de exportação, embargos e sanções.....	6
3.3.2. Transporte seguro e segurança da cadeia de abastecimento.....	7
3.3.3. DILIGÊNCIA DEVIDA com Minerais de Conflito	7
3.4 Princípio da concorrência leal	7
3.5 Sem conflitos de interesse	7
3.6 Contabilidade precisa	8
3.7 Luta contra o suborno e o branqueamento de capitais.....	8



3.8	Respeito dos DIREITOS de propriedade intelectual, luta contra a contrafação, proteção da confidencialidade	8
3.8.1.	Propriedade intelectual.....	8
3.8.2.	Contrafação.....	8
3.8.3.	Proteção de DADOS e informações confidenciais	9
3.8.4.	CIBERSEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	9
3.9	SUBSTÂNCIAS, SUSTENTABILIDADE DO PRODUTO E Gestão do impacto ambiental 10	
3.10	Conformidade e preocupações	10
3.11	Monitorização.....	10
4.	Declaração de Conformidade com o CÓDIGO DE CONDUTA do Parceiro Comercial Erreur ! Signet non défini.	



1. OBJETO

O Grupo Herstal é um grupo de empresas, incluindo a FN Herstal e as empresas da unidade de negócios Browning (“Afiliadas”) com a sua sede global na Bélgica e com entidades fabris localizadas em toda a Europa Ocidental e nos Estados Unidos. Sempre que o Grupo Herstal ou qualquer um dos seus Afiliados faz negócios com outros, espera que sejam respeitados determinados princípios de negócio que refletem a sua história, cultura e antecedentes corporativos. Estes princípios comerciais estão definidos neste Código de Conduta de Parceiros Comerciais (**Código de Conduta**).

Tendo em conta a necessidade de clareza, certeza, equidade e igualdade de tratamento dos Parceiros Comerciais, o Grupo Herstal opta por utilizar este Código de Conduta, que define os seus princípios de negócio de forma clara e expressa.

2. ÂMBITO

2.1. Introdução

Este Código de Conduta define os nossos princípios comerciais que esperamos que os nossos Parceiros Comerciais cumpram.

2.2. Parceiros Comerciais

Para efeitos deste Código de Conduta, o termo **Parceiro Comercial** referir-se-á a qualquer potencial contraparte comercial do Grupo Herstal, independentemente da natureza do objetivo comercial desejado. Por conseguinte, o termo Parceiro Comercial deve ser interpretado como aplicável a fornecedores de bens ou serviços, consultores, agentes, distribuidores, revendedores, intermediários, corretores, OEMs, etc.

2.3. Âmbito de aplicação

O cumprimento deste Código de Conduta é um requisito para qualquer acordo ou contrato entre a FN Herstal e um Parceiro Comercial no que diz respeito a contratos de defesa.

A conformidade com os princípios comerciais definidos neste Código de Conduta poderá ser pela adesão a este Código de Conduta ou, em alternativa, a um código de conduta próprio de um Parceiro Comercial, se de acordo e limitado pelas condições aqui estabelecidas. O Grupo Herstal aceita que um Parceiro Comercial pode concordar em cumprir o seu próprio código de conduta em vez deste Código de Conduta se os princípios de negócio forem suficientemente semelhantes, a critério exclusivo do Grupo Herstal. Nesse caso, na medida em que o código de conduta do Parceiro Comercial se refira a instrumentos não vinculativos ou abertos, conceitos gerais ou diretrizes, estes não se



aplicarão, por qualquer tipo de interpretação ou extensão, ao Grupo Herstal de forma alguma.

Sempre que outra entidade do Grupo Herstal seja solicitada por uma contraparte a concordar com um código de conduta ou com os Princípios de Ética Empresarial, este Código de Conduta deverá ser utilizado. Caso contrário, o Departamento Jurídico da entidade envolvida deve ser consultado previamente

Este Código de Conduta aplica-se aos nossos Parceiros Comerciais diretos e incentivamos, vivamente, os nossos Parceiros Comerciais a implementarem os princípios de negócio estabelecidos neste Código de Conduta em quaisquer relações com subcontratantes ou terceiros contratados ou que intervenham por ou em nome de um Parceiro Comerciais para apoiar os seus negócios com o Grupo Herstal.

3. PRINCÍPIOS COMERCIAIS

3.1 CONFORMIDADE LEGAL

Os nossos Parceiros Comerciais devem respeitar e cumprir todas as leis locais e nacionais e todos os regulamentos administrativos em vigor, incluindo, entre outros, todas as leis e regulamentos relacionados com autorizações, licenças e registos relacionados com o nosso negócio. Como tal, os Parceiros Comerciais garantem obter, manter e preservar todas as licenças, licenças e registos necessários para o seu negócio connosco.

Quando existirem diferenças entre este Código de Conduta e as leis locais e nacionais aplicáveis, os nossos Parceiros Comerciais deverão cumprir os requisitos mais rigorosos na medida do possível.

Sempre que a lei aplicável às entidades do Grupo Herstal exija que a cadeia de abastecimento legal ou outras diligências em relação aos Parceiros Comerciais seja realizada, os nossos Parceiros Comerciais deverão cooperar com rapidez e diligência. Se um Parceiro Comerciais não cooperar de forma razoável, o Grupo Herstal pode cessar o seu negócio devido à incapacidade de cumprimento dos seus deveres legais.

3.2 NORMA LABORAL E DE EMPREGO

3.2.1. PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E TRATAMENTO ADEQUADO DE TRABALHADORES JOVENS

O Grupo Herstal opõe-se estritamente ao trabalho infantil e a todas as formas de exploração de crianças.

Os Parceiros Comerciais não devem participar nem beneficiar da utilização de trabalho infantil. A idade mínima de emprego não deve ser inferior (i) à idade mínima legal de emprego aplicável ao local de trabalho e (ii) à idade de conclusão da escolaridade



obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. Se os nossos Parceiros Comerciais empregarem trabalhadores jovens, nomeadamente trabalhadores com menos de 18 anos, as tarefas devem ser adaptadas à idade e não devem pôr em causa a saúde, segurança ou moral dos jovens trabalhadores.

Se os nossos Parceiros Comerciais tomarem conhecimento de que estão a empregar crianças ou jovens trabalhadores, em contrário, a este Código de Conduta, deverão garantir que as crianças ou jovens trabalhadores serão inscritos num programa de correção, em vez de serem retirados do emprego. O emprego de trabalhadores menores por parte dos Parceiros Comerciais, tal como aqui estabelecido, direta ou indiretamente, constitui motivo para a cessação da nossa relação comercial.

3.2.2. PROIBIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO

Todo o trabalho realizado para os nossos Parceiros Comerciais é voluntário. Os nossos Parceiros Comerciais não devem participar em, ou beneficiar de, qualquer forma de trabalho forçado, incluindo trabalho em regime de servidão, trabalho prisional forçado, escravidão, servidão ou tráfico de seres humanos.

Os nossos Parceiros Comerciais não podem reter qualquer parte do salário, benefícios, propriedade ou documentos de qualquer pessoal (por exemplo, bilhetes de identidade e documentos de viagem) para forçar tal pessoal a continuar a trabalhar. Os trabalhadores devem ter a liberdade de movimento durante o seu emprego e os nossos Parceiros Comerciais não podem envolver-se ou tolerar o uso de castigos corporais, coerção mental ou física ou abuso verbal de pessoal.

3.2.3. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Os Parceiros Comerciais não devem interferir com os direitos dos trabalhadores de formar e aderir a sindicatos ou outras associações e negociar coletivamente. Nem os nossos Parceiros Comerciais devem desencorajar a adesão às uniões.

3.2.4. SEM DISCRIMINAÇÃO ILEGAL NO LOCAL DE TRABALHO

Os nossos Parceiros Comerciais não devem praticar ou apoiar discriminação laboral ilegal com base em características distintivas, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, ~~casta~~, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, afiliação sindical, orientação sexual, estado de saúde, responsabilidades familiares, idade, deficiência ou outras características distintivas. A contratação, remuneração, benefícios, formação, progressão, disciplina, rescisão, reforma ou quaisquer outras decisões relacionadas com o emprego dos nossos Parceiros Comerciais serão baseadas em critérios relevantes e objetivos.



3.2.5. SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO ADEQUADAS

Os Parceiros Comerciais devem seguir políticas de saúde e segurança adequadas e garantir que aos seus trabalhadores é oferecido um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os nossos Parceiros Comerciais envolvidos no fabrico fornecerão aos seus colaboradores o equipamento de proteção e formação necessários para executarem as suas tarefas de forma segura; providenciarão um ambiente adequado, limpo e sanitário, incluindo o acesso a casas de banho e água potável, que esteja em conformidade com as necessidades e o número dos seus funcionários; e se for fornecido alojamento aos trabalhadores, os Parceiros Comerciais estarão em conformidade com os mesmos requisitos e normas listados acima.

3.2.6. TRABALHO JUSTO E CONDIÇÕES DE EMPREGO

Esperamos que os nossos Parceiros Comerciais sejam empregadores justos. Os nossos Parceiros Comerciais devem cumprir as obrigações legais locais relativas aos salários e benefícios dos funcionários. Todo o pessoal deve ser tratado com dignidade e respeito e protegido contra abuso e assédio no local de trabalho.

3.3 CONFORMIDADE COMERCIAL INTERNACIONAL, TRANSPORTE SEGURO, SEGURANÇA DA CADEIA DE ABASTECIMENTO E DILIGÊNCIA DEVIDA COM MINERAIS DE CONFLITO

3.3.1. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, CONTROLO DE EXPORTAÇÃO, EMBARGOS E SANÇÕES

Os Parceiros Comerciais devem cumprir todas as leis aplicáveis que regem o comércio internacional, as leis de controlo de importação e exportação aplicáveis, incluindo, sem limitação, sanções, embargos e outras leis que controlem a transmissão ou expedição de bens e tecnologia. Os Parceiros Comerciais fornecem ao Grupo Herstal a documentação necessária para que o Grupo Herstal cumpra as leis de controlo de importação e exportação e implementará práticas e procedimentos para garantir a segurança da sua cadeia de abastecimento ao abrigo dos regulamentos aplicáveis. Se aplicável, os Parceiros Comerciais fornecerão documentação para apoiar a elegibilidade dos seus produtos ao abrigo dos Acordos de Comércio Livre.

Os Parceiros Comerciais devem informar-nos de todas as informações relevantes necessárias para o rastreio de sanções de acordo com as regras de sanções aplicáveis ao Grupo Herstal. Os Parceiros Comerciais não podem utilizar prestadores de serviços ou equipamentos que estejam sujeitos a embargos, seja devido à sua localização numa região embargada de acordo com as sanções económicas aplicáveis (ou agindo em nome



dessas pessoas ou entidades) ou porque aparecem em listas aplicáveis de pessoas restritas ou proibidas.

3.3.2. TRANSPORTE SEGURO E SEGURANÇA DA CADEIA DE ABASTECIMENTO

Os Parceiros Comerciais devem cumprir todas as leis de transporte aplicáveis e ter sistemas implementados para garantir o transporte seguro de materiais e/ou produtos. Os Parceiros Comerciais deverão ter este requisito em conta na seleção de prestadores de serviços logísticos (incluindo no que diz respeito a armazéns e terminais), seleção e inspeção de contentores de transporte, carga e descarga de contentores de transporte, fixação e vedação de contentores de transporte e resposta a emergências. É preferível selecionar fornecedores que possuam certificações de segurança de cadeia de abastecimento reconhecidas internacionalmente.

3.3.3. DILIGÊNCIA DEVIDA COM MINERAIS DE CONFLITO

Os Parceiros Comerciais não devem obter estanho, tântalo, tungsténio ou ouro (Minerais de Conflito) de zonas de conflito de uma forma que financie ou beneficie direta ou indiretamente grupos armados nos Países Abrangidos, o que induz o trabalho forçado. Os Parceiros Comerciais devem obter Minerais de Conflito a partir de fundições, refinadores e/ou importadores na UE que declarem estar em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que estabelece obrigações de diligência devida de cadeia de abastecimento para os importadores da União de estanho, tântalo e tungsténio, seus minérios e ouro provenientes de áreas afetadas por conflitos e de alto risco.

Os Parceiros Comerciais devem fornecer todas as informações razoáveis solicitadas pelo Grupo Herstal sobre os produtos fornecidos por eles para permitir que o Grupo Herstal conclua um inquérito adequado do país de origem e o empreendimento de um esquema de diligência devida da cadeia de abastecimento com respeito a tais Minerais de Conflito.

3.4 PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA LEAL

Os Parceiros Comerciais devem cumprir toda a lei relativa à concorrência leal e antitruste aplicável. Não devem fixar preços ou manipular ofertas com os seus concorrentes e devem abster-se de participar em cartéis.

3.5 SEM CONFLITOS DE INTERESSE

Espera-se que os Parceiros Comerciais atuem no melhor interesse da sua empresa. Os interesses privados e considerações pessoais não devem afetar as decisões comerciais. Os Parceiros Comerciais devem evitar todos os conflitos de interesse ou situações que deem



a impressão de um potencial conflito de interesses. Caso surja um conflito de interesses real ou potencial, os nossos Parceiros Comerciais deverão notificar todas as partes afetadas.

3.6 CONTABILIDADE PRECISA

Os Parceiros Comerciais devem manter livros e registos precisos e não alterar qualquer entrada de registo para ocultar ou deturpar a transação subjacente representada por ela.

3.7 LUTA CONTRA O SUBORNO E O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

O Grupo Herstal não se envolve em, ou de outra forma tolera, qualquer forma de suborno ou corrupção nos seus negócios. Os Parceiros Comerciais devem cumprir todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis que regem as operações nos países onde realizam negócios. O Grupo proíbe oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer forma de suborno.

Todos os negócios do Grupo Herstal estarão livres da percepção de influência indevida, nomeadamente a percepção de que o tratamento favorável está a ser procurado, recebido ou dado em troca de presentes, hospitalidade ou qualquer outro tipo de cortesias comerciais. O Grupo Herstal promove os seus produtos, serviços e tecnologia com base na competitividade e qualidade, e não em vantagens ocultas. No mínimo, os Parceiros Comerciais devem garantir que a oferta ou receção de qualquer oferta ou cortesia comercial é permitida pela lei e regulamentação e que estas trocas não violam as regras e normas da organização do destinatário.

Os Parceiros Comerciais não se envolverão em qualquer forma de branqueamento de capitais e nunca aceitarão conscientemente fundos adquiridos através de meios ilícitos.

3.8 RESPEITO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, LUTA CONTRA A CONTRAFAÇÃO, PROTEÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE

3.8.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Grupo Herstal respeita a propriedade intelectual pertencente a terceiros e irá utilizá-la apenas depois de ter devidamente assegurados os direitos de seu uso. O Grupo Herstal espera que todos os seus Parceiros Comerciais demonstrem o mesmo nível de respeito e cumpram todas as leis aplicáveis que regem as afirmações de direitos de propriedade intelectual, incluindo a proteção contra a divulgação.

3.8.2. CONTRAFAÇÃO

Espera-se que os Parceiros Comerciais tenham métodos e processos eficazes para minimizar o risco de introduzir peças e materiais falsificados nos seus produtos.



3.8.3. PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os Parceiros Comerciais protegerão as informações confidenciais do Grupo Herstal, incluindo informações pessoais, e agirão para evitar a sua utilização indevida, roubo, fraude ou divulgação indevida. Devem cumprir todas as leis de privacidade de dados aplicáveis. Os Parceiros Comerciais devem exercer todo o cuidado na manipulação, discussão ou transmissão de informações sensíveis ou confidenciais que possam afetar o Grupo Herstal, os seus colaboradores, os seus clientes e os seus Parceiros Comerciais.

3.8.4. CIBERSEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os Parceiros Comerciais devem tratar a tecnologia do Grupo Herstal de forma responsável e apenas para fins comerciais legítimos. Os Parceiros Comerciais não devem escrever ou inserir quaisquer elementos em qualquer tecnologia, software, aplicações ou sistemas do Grupo Herstal (por exemplo, cavalos de Troia, portas de armadilha, bombas lógicas, vírus ou worms), ou tentar contornar ou atacar controlos de segurança em qualquer sistema informático ou rede do Grupo Herstal.

Os Parceiros Comerciais devem aderir a quaisquer regulamentos ou normas de cibersegurança aplicáveis aos seus negócios ou operações.

Os Parceiros Comerciais devem garantir que os acordos de cibersegurança nas suas cadeias de abastecimento são adequados aos requisitos das informações ou dados em causa, utilizando uma abordagem baseada no risco. O Grupo Herstal espera que os seus Parceiros Comerciais estejam comprometidos com um nível adequado de cibersegurança nas suas próprias operações e atividades e nas de quaisquer subcontratados ou fornecedores.

Caso um Parceiro Comerciais tome conhecimento de uma violação cibernética ou potencial violação que impacte o Grupo Herstal ou a segurança das operações, dados, tecnologia ou informações do Grupo Herstal, tal Fornecedor deve contactar imediatamente o Grupo Herstal.

Relativamente à segurança da informação, os Parceiros Comerciais devem ter em conta a necessidade de proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação. O nível necessário de segurança e controlo da informação a ser assegurado pelos Parceiros Comerciais deve ser sempre proporcional à sensibilidade, valor e criticidade da informação a ser processada ao longo do ciclo de vida da informação.

Os Parceiros Comerciais deverão salvaguardar e utilizar exclusivamente de forma adequada as informações confidenciais. Os Parceiros Comerciais deverão cumprir todos os



requisitos contratuais relativos à proteção de dados e segurança da informação e não deverão divulgar qualquer informação que não seja do conhecimento do público em geral.

3.9 SUBSTÂNCIAS, SUSTENTABILIDADE DO PRODUTO E GESTÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Os Parceiros Comerciais devem comunicar informações atualizadas relativas a questões ambientais, de saúde e de segurança dos seus produtos para permitir uma utilização segura dos produtos em todo o ciclo de vida. Espera-se também que colaborem para permitir o cumprimento de quaisquer requisitos a jusante relativos aos seus produtos e/ou serviços.

Os Parceiros Comerciais que apoiam os esforços para desenvolver, fabricar e entregar produtos e processos inovadores no que diz respeito à sustentabilidade do produto são valorizados.

Os Parceiros Comerciais devem cumprir todos os regulamentos e leis ambientais aplicáveis. Esperamos que os nossos Parceiros Comerciais assegurem a implementação de medidas adequadas para mitigar o impacto ambiental das suas operações comerciais, tais como no que diz respeito a resíduos, descarga de águas residuais e emissões, na medida do razoavelmente possível.

3.10 CONFORMIDADE E PREOCUPAÇÕES

Os Parceiros Comerciais que tenham preocupações relativamente a qualquer comportamento de quaisquer funcionários do Grupo Herstal que contrarie este Código de Conduta são encorajados a comunicar o assunto ao Grupo Herstal. Além disso, a relação de um Parceiro Comercial com o Grupo Herstal não será afetada por uma denúncia honesta de potencial má conduta que tenha sido devidamente comunicada às autoridades competentes e corrigida conforme o caso.

3.11 MONITORIZAÇÃO

O Grupo Herstal reserva-se o direito de avaliar e monitorizar a conformidade dos Parceiros Comerciais com este Código de conduta. Os Parceiros Comerciais que não estejam em conformidade poderão ver a sua relação comercial com o Grupo Herstal terminada e/ou poderão ser impedidos de considerar futuros negócios.